



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO LESTE DE MINAS (CIDES LESTE)**

**TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I
DO NOME DO CONSÓRCIO**

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO LESTE DE MINAS – CIDES LESTE é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A sede do CIDES LESTE é no Município e Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 dos Consorciados, poderá alterar a sede do CIDES LESTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CIDES LESTE de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. A área de atuação do CIDES LESTE é formada pela soma das superfícies territoriais dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade que se propõe.

Lauro Cesar de F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.979

Wellington...
Presidente do CIDES-LESTE

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.396-40



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



Art. 4º. O Consórcio tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, o aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Leste de Minas Gerais e municípios circunvizinhos de sua área de influência.

Art. 5º. Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CIDES LESTE exercer as seguintes competências e cumprir com os seguintes objetivos:

- I – A gestão associada dos serviços públicos;
- II – A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta e indireta dos municípios consorciados;
- III – O compartilhamento ou uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de pessoal;
- IV – A produção de informações, projetos e estudos técnicos;
- V – A instituição e o funcionamento de escola de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI – A promoção do uso racional dos recursos naturais e proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- VII – O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;
- VIII – O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX – A gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, ecológico, paisagísticos, cultural e turístico;
- X – O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, V da Lei Federal nº 9717/98;
- XI – O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- XII – As ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da região;

Lauro Cesar ~~de~~ E. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

~~Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico e Social do Leste de Minas - CIDES-LESTE~~

José Santana Júnior
Vice-Presidente do Cides-Leste
CPF 054.879.396-40



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



- XIII – O exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;
- XIV – A implantação de um sistema de compras e licitação unificado;
- XV – A promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;
- XVI – A divulgação de informações de interesse regional e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;
- XVII – A promoção e o apoio à formação a ao desenvolvimento cultural;
- XVIII – O apoio à organização social e comunitária.

Art. 6º. O CIDES LESTE, com base nas finalidades e objetivos previstos nos artigos anteriores, atuará prioritariamente nas seguintes áreas:

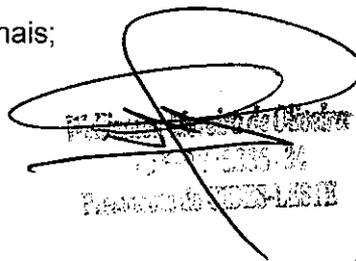
I – OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE

- a) Representar os entes consorciados junto aos Órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha regional;
- b) Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os entes consorciados, por intermédio de linhas de crédito ou formas de financiamento público ou privado;
- c) Realizar cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os entes consorciados, com eficiência e agilidade;
- d) Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito, bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;
- e) Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;
- f) Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;
- g) Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

II – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

- a) Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações geo-referenciais nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais;

Lauro Cesar F. Mafrá
ADVOGADO
OAB/MG 98.079


Presidente do CIDES-LESTE

3/37

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



- b) Criar Centros de Educação Ambiental Regional, em parceria com os órgãos das áreas de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes consorciados;
- c) Planejar, licitar e realizar demais atos para a construção e /ou gestão do Aterro Sanitário;
- d) Promover fóruns e seminários regionais e outros eventos técnicos e educativos a respeito do Meio Ambiente, Saneamento, Limpeza Urbana e demais temas de interesse ambiental;
- e) Planejar, implantar, contratar estudos técnicos, licitar, conceder e realizar demais atos pertinentes à coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos;
- f) Planejar, contratar estudos técnicos e realizar demais atos para a criação e manutenção de viveiro de mudas e Horto Florestal Regional;
- g) Planejar, implantar, acompanhar e realizar medidas de reflorestamento e de recuperação de áreas degradadas;
- h) Planejar, realizar pesquisas, contratar estudos técnicos e realizar atos necessários à recuperação de áreas de proteção ambiental e de preservação permanente;
- i) Apoiar e fortalecer iniciativas e programas comunitários e sociais de caráter ambiental;
- j) Apoiar e instituir programas que visem o manejo e a revitalização das bacias e sub bacias hidrográficas locais;
- k) Planejar e implantar sistema regional de unidades de conservação;
- l) Planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;
- m) Promover estudos destinados ao desenvolvimento e adoção de legislação ambiental e agrária comum aos municípios da região;
- n) Promover estudos, programas e ações destinadas à proteção do meio ambiente, e a conservação dos recursos naturais da região;
- o) Promover estudos, projetos e ações voltadas para o saneamento ambiental;
- p) Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados;
- q) Promover medidas destinadas à Educação Ambiental formal e informal.

III – EDUCAÇÃO

- a) Criar escola de capacitação de educadores, visando a formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino para a implantação de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento;
- b) Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de ensino;

Lauro Cesar F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

[Handwritten signature and stamp]
Caratinga, 12 de maio de 2014
Vice-Presidente do CIDES-LESTE

4/37

José Santana Júnior
Vice-Presidente do Cides-LESTE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



- c) Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre órgãos responsáveis pela Educação dos entes consorciados;
- d) Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de financiamento, programas e projetos da área de Educação;
- e) Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem a valorização do profissional do magistério e a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- f) Realizar fóruns e seminários de discussão sobre educação inclusiva, diversidade humana e demais temas a respeito do aprimoramento da educação;
- g) Realizar fóruns e seminários para o estabelecimento de políticas públicas para a educação da região;
- h) Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes;
- i) Planejar, criar e implantar um sistema regional de avaliação, para diagnóstico e projeção de metas para o processo ensino/aprendizagem;
- j) Apoiar e criar centros de ensino técnico de nível médio e superior.

IV – SAÚDE

- a) Realizar curso de capacitação do pessoal da área da Saúde para estruturação de atendimento da atenção básica nos entes consorciados;
- b) Realizar estudos, propor e implantar medidas de estruturação da rede de Saúde na região para o atendimento à média complexidade, solucionando as lacunas assistenciais e otimizando o atendimento à população dos entes consorciados;
- c) Formular políticas públicas regionais para a Saúde, estabelecer convênios e parcerias, inclusive representando os entes consorciados perante órgãos federais e estaduais;
- d) Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão para os gestores da Saúde;
- e) Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão direcionados aos servidores e membros do Conselho Municipal de Saúde dos entes consorciados e entidades civis organizadas, fortalecendo o controle social na área da saúde;
- f) Realizar estudos a respeito do atendimento regional da saúde, buscando otimizar a capacidade técnica de atendimento de cada ente consorciado, descentralizando e otimizando os investimentos, recursos humanos e estrutura da Saúde Pública;
- g) Licitar e contratar o fornecimento e manutenção de sistemas de informatização da gestão municipal e regional da Saúde, buscando maior eficiência do Sistema de Saúde dos entes consorciados;

Lauro Cesar T. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 38.079

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.296-40



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG

CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172

CNPJ 12.963.113/0001-71



- h) Criar fóruns de discussão e programas regionais de melhoria do atendimento da Saúde, inclusive com a capacitação dos profissionais e servidores que atuam no Sistema de Saúde;
- i) Estudar e implantar ações e programas de vigilância em Saúde, sanitária e epidemiológica nos entes consorciados;
- j) Planejar, licitar e contratar o fornecimento de materiais, equipamentos, medicamentos e outros insumos da área da saúde;
- k) Planejar, licitar e contratar estudos técnicos sobre as condições epidemiológicas da região, propondo e implantando programas para saneamento dos problemas encontrados;
- l) Planejar, licitar, firmar convênios e contratar prestação de serviços especializados de referência e de média e alta complexidade, visando o atendimento à população dos entes consorciados;
- m) Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, direcionados aos servidores dos entes consorciados;
- n) Planejar e implantar serviço de apoio ao deslocamento de pacientes para tratamento especializado em unidade extra regional.

V – ESPORTE E LAZER

- a) Formular e implantar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;
- b) Realizar torneios e campeonatos regionais;
- c) Realizar estudos e implementar programas para o treinamento dos esportistas, para a participação nos campeonatos regionais existentes;
- d) Organizar e realizar jogos escolares regionais;
- e) Organizar e realizar campeonatos de futebol amador das ligas esportivas;
- f) Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos para a prática de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região;
- g) Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão de políticas públicas do Esporte e Lazer, para gestores e profissionais da área;
- h) Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região;
- i) Planejar, licitar e realizar demais atos visando a construção do Centro Regional de Treinamento com pistas de atletismo.

Lauro Cesar P.F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 95.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 559.246.386-34
Presidente do CIDES-LESTE

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF: 054.879.396-40

6/37



VI – COMUNICAÇÃO

- a) Contratar a realização de pesquisa de opinião e realizar um diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes;
- b) Planejar, licitar e realizar demais atos visando a contratação de agência de publicidade para o assessoramento em comunicação e prestação de serviços ao consórcio e aos entes consorciados;
- c) Planejar, licitar e realizar demais atos visando a contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados;
- d) Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;
- e) Realizar seminários, cursos de capacitação e fóruns de discussão para capacitação dos profissionais da área de comunicação;
- f) Realização de estudos, planejamento, contratação de profissionais especializados, contratação com emissora de telecomunicação e radiodifusão, visando a criação de programas de televisão e de rádio para divulgação de matérias de interesse geral;
- g) Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse geral;
- h) Criação de links no site do consórcio com acesso às páginas de cada ente consorciado;
- i) Instituir uma rede de comunicação entre os entes consorciados, visando o compartilhamento de dados.

VII – CULTURA

- a) Planejar e contratar ou realizar demais atos necessários à elaboração de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados;
- b) Planejar e contratar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico culturais dos entes consorciados;
- c) Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Cultura;
- d) Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais;
- e) Planejar, instituir e realizar demais atos visando a implantação de programas e a divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;
- f) Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura visando a integração regional;

Lauro Cesar F. Mafrá
ADVOCADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 659.246.386 - 3A
Presidente do CIDES-LESTE

José Santana Júnior
Vice-Presidente do CIDES-LESTE
CPF: 054.879.395-40



- g) Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;
- h) Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;
- i) Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados;
- j) Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições e outras formas de difusão.

VIII – DESENVOLVIMENTO RURAL

- a) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando a realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;
- b) Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;
- c) Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;
- d) Planejar, realizar estudos e implantar programas visando a criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas na região;
- e) Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- f) Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;
- g) Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal;
- h) Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

IX – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- b) Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento para gestores e membros de conselhos da área da Assistência Social;
- c) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando a realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados para desenvolvimento de ações, programas e projetos;

Lauro Cesar F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 559.246.386-34
Presidente do CIDES-LESTE

José Santana Júnior
Vice-Presidente do Cides-Leste
CPF: 054.879.396-40



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



- d) Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;
- e) Promover seminários e fóruns de discussão visando a integração regional das ações de Assistência Social e sua compatibilização com as demais políticas públicas;
- f) Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social realizados por entidades sem fins lucrativos;
- g) Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios e programas de assistência e desenvolvimento social;
- h) Criar fóruns de discussão e implantação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de necessidades especiais, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;
- i) Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
- j) Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares em âmbito geral.

X – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando a realização de diagnóstico sócio econômico regional, para nortear o ordenamento territorial e desenvolvimento da região;
- b) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando a realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;
- c) Realizar cursos técnicos de capacitação, aperfeiçoamento e especialização, diretamente ou através de convênios, para atender as demandas de mão de obra na região;
- d) Planejar, propor e implantar programas de desenvolvimento econômico da região;
- e) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região;
- f) Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;
- g) Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;

Lauro Cesar F. F. Mafrá
ADV. GADO
OAB/MG 38.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 559.246.386 - 34
Presidente do CIDES-LESTE

José Santana Júnior
Vice-Presidente do Cides-Leste
CPF 054.879.396-40

9/37



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



- h) Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;
- i) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas ao comércio, pecuária e cafeicultura;
- j) Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;
- k) Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;
- l) Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração.

XI – DEFESA SOCIAL

- a) Realizar ações visando o intercambio e a parceria entre as Defesas Cíveis dos entes consorciados;
- b) Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, para atendimento emergencial de primeiros socorros ou combate a incêndios;
- c) Realizar ações de apoio e convênios com o Corpo de Bombeiros visando a melhoria do serviço prestado na região;
- d) Promover a interação e operação conjunta das Coordenadorias de Defesa Civil e Guardas Municipais;
- e) Planejar, criar programas, licitar e realizar demais atos visando a promoção de ações de defesa social.

XII – JURÍDICO

- a) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando a atualização e compatibilização da legislação dos entes consorciados;
- b) Realizar fórum de discussão dos problemas jurídicos comuns aos entes consorciados;
- c) Realizar ações visando a colaboração entre as Procuradorias dos entes consorciados;
- d) Planejar, licitar e contratar empresa especializada para a realização de assessoria e consultoria jurídica ao consórcio;
- e) Realizar seminários, cursos de aperfeiçoamento, encontros jurídicos e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos profissionais do Direito com atuação nos entes consorciados.

Lauro Cesar F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF.: 559.246.386 - 34
Presidente do CIDES-LESTE

José Santana Júnior
Vice-Presidente do Cides-Leste
CPF 054.879.396-40

10/37



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG

CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172

CNPJ 12.963.113/0001-71



XIII – GESTÃO ADMINISTRATIVA

- a) Realizar licitações visando a realização de compras e contratação de serviços de forma integrada por meio, preferencialmente, de uma central de compras;
- b) Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos servidores municipais, diretamente ou através de convênio;
- c) Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;
- d) Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;
- e) Promover encontros, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando a troca de experiências e integração entre os entes consorciados;
- f) Promover encontros, reuniões e fóruns de discussão para os gestores municipais a respeito das alternativas de previdência municipal;
- g) Planejar, instituir e realizar demais atos necessários à implantação de Escola de Gestores Públicos;
- h) Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.

Art. 7º. Para o cumprimento de seus objetivos previstos o CIDES LESTE poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas bem como doações de outras entidades e órgãos governamentais;

II – Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação;

IV – Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como organização da Sociedade Civil de interesse público (OSCIP), destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, prevista no art. 3º da Lei 9790/99;

V – Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, celebrar contratos de gestão;

VI – Prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com o contrato de programa;

Lauro Cesar F. de Maфра
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 559.248.386-34
Presidente do CIDES-LESTE

José Santana Júnior
Vice-Presidente do Cides-Leste
CPF 054.879.396-40

11/37



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



VII – Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

VIII – Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com o contrato de programa.

Art. 8º. O consorciado adimplente tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Art. 9º. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes dos artigos 5º, 6º e 7º desta Estatuto e observadas as competências constitucionais e legais, terá o CIDES LESTE poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas do governo e entidades privadas de qualquer natureza.

**CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO**

Art. 10. Não há entre os entes consorciados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 11. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CIDES LESTE, sendo nulos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

**CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO**

Art. 12. O ente da federação que pretenda integrar o CIDES LESTE e cujo nome não tenha constado no Protocolo de Intenções somente poderá fazê-lo mediante alteração aprovada por Conselho Específico do CIDES LESTE composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Lauro Cesar de Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 559.246.386 - 34
Presidente do CIDES-LESTE

João Santana Júnior
Vice-Presidente do Cides-Leste
CPF 054.879.396-40

12/37



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



TÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CIDES LESTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral pelo Chefe de seu Poder Executivo.

Art. 14. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente;
- II – Elaborar, aprovar e alterar o Contrato de Consórcio e o Estatuto;
- III – Analisar e julgar as contas apresentadas, aprovando ou rejeitando;
- IV – Decidir sobre a dissolução do CIDES LESTE;
- V – Decidir sobre o pedido de ingresso de novo membro ou desligamento de ente consorciado;
- VI – Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- VII – Aprovar os contratos de rateio;
- VIII – Decidir a respeito de representação feita por ente consorciado;
- IX – Aprovar os valores dos vencimentos e remunerações dos entes consorciados.

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CIDES LESTE ou por, no mínimo, um terço (1/3) dos entes consorciados.

Art. 16. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do CIDES LESTE e, com destaque, no sítio eletrônico mantido pelo CIDES LESTE na internet, devendo constar no edital:

- I – Os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II – O local, horário e a data da Assembleia;
- III – A pauta da Assembleia;
- IV – No caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral no sítio eletrônico do CIDES LESTE.

Lauro Cesar Estrela Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 559.246.386 - 34
Presidente do CIDES-LESTE

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF: 054.879.396-40

13/37



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e setembro de cada ano, devendo ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer no quadro de avisos e no sítio eletrônico até a data da realização da Assembleia.

Art. 17. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do CIDES LESTE e, com destaque, no sítio eletrônico mantido pelo CIDES LESTE na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos consorciados, podendo a notificação ser remetida por email, aplicativo de mensagens ou outro meio equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O aviso mencionado no *caput* deste artigo deverá ser publicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de realização da Assembleia Extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Assembleia Extraordinária será tida como regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, foram notificados representantes legais de no mínimo um terço (1/3) dos entes consorciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não atendido o previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de no mínimo metade dos entes consorciados.

CAPÍTULO II

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 18. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de no mínimo um quarto (1/4) dos entes consorciados, ficando os trabalhos restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

CAPÍTULO III

DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Lauro Cesar F. Mafra
ADVOCADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 559.246.386-34
Presidente do CIDES-LESTE

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.396-40

14/37



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



Art. 19. A Assembleia Geral somente deliberará mediante a presença, em primeira convocação, de metade (1/2) dos consorciados, ou em segunda convocação, com os presentes, salvo nas seguintes matérias, em relação às quais o quórum de deliberação é de dois terços (2/3):

- I – Alteração do Estatuto;
- II – Deliberação sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso do CIDES LESTE;
- III - Deliberação sobre a nomeação de membros da Secretaria Executiva ou sobre a alteração da sede do CIDES LESTE.

**CAPÍTULO IV
DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO**

Art. 20. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes consorciados presentes.

**CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO ESTATUTO**

Art. 21. Para a alteração de dispositivos do estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por no mínimo 1/3 (um terço) dos consorciados, a qual deverá acompanhar o edital de convocação.

Art. 22. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 23. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele para cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Lauro Cesar Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 559.246.386 - 34
Presidente do CIDES-LESTE

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.396-40

15/37



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



Art. 24. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

**CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 25. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral deverão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha adotar.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26. O Conselho Fiscal terá o objetivo de fiscalizar assídua e minuciosamente a administração do CIDES LESTE, sendo composto três membros efetivos e três suplentes, indicados pelos entes consorciados.

Art. 27. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entres os representantes indicados pelos entes consorciados.

Art. 28. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente ou por dois de seus membros, efetivos ou suplentes.

Art. 29. O Conselho Fiscal deliberará quando presentes ao menos metade de seus membros.

Art. 30. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas mediante a maioria simples dos presentes.

Art. 31. Cada membro do Conselho Fiscal terá direito a apenas um voto
PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Fiscal terá o voto

Lauro Cesar de Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF.: 559.246.386 - 34
Presidente do CIDES-LESTE

João Santana Júnior
Vice-Presidente do CIDES-LESTE
CPF 054.879.396-80



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Deliberar sobre as propostas de Regulamento Fiscal a serem submetidas à Assembleia Geral;
- II – Emitir pareceres sobre as propostas de revisão e reajuste de tarifas;
- III – Apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
- IV – Opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para sua recepção, apuração e solução de queixas e reclamações oriundas dos usuários dos serviços.

TÍTULO III

DO MANDATO, ELEIÇÃO E POSSE DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DO MANDATO

Art. 33. O mandato da Secretaria Executiva é de dois anos, coincidindo sempre com a primeira e segunda metade dos mandatos dos prefeitos dos entes consorciados.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para eleição e posse do próximo Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CIDES LESTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eleição e a posse ocorrerão no mesmo dia.

Art. 35. Imediatamente após o encerramento da eleição, se iniciará a cerimônia pública de posse, que obedecerá o seguinte procedimento:

Lauro Cesar  Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079


Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 559.246.386 - 34
Presidente do CIDES-LESTE

José Santana Júnior
Vice-Presidente do Cides-Leste
CPF 054.879.396-40

17/37



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



I – Manifestação de representantes dos entes consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e número dessas manifestações;

II – Manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

III – Ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo com a seguinte redação:

“Aos (data), nesta cidade (local), eu (nome), (cargo que ocupa no ente consorciado), tomo posse como Presidente do CIDES LESTE, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (ano). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Secretaria Executiva os Senhores (nomes), (assinatura dos empossados)”.

IV – Assinado o termo de posse, serão convocados os membros da Secretaria Executiva nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral tal qual previsto no art. 19, IV deste Estatuto, lavrando-se o respectivo termo com a seguinte redação:

“Nesta mesma data, nós, os membros da Secretaria Executiva nomeados pelo Presidente tomamos posse (assinaturas dos membros empossados, ao lado de seu nome e cargo)”.

V – Empossados os membros da Secretaria Executiva, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VI – Lavrado o termo de posse, o Presidente eleito encerrará a cerimônia pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de eleição e posse por meio de procurador ou representante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso ausente membro da Secretaria Executiva a ser empossado, este tomará posse perante o Presidente do CIDES LESTE, aditando-se o termo de posse.

**TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 36. O órgão de deliberação superior do CIDES LESTE é a Assembleia Geral, que é dirigida pelo Presidente do consórcio.

Lauro Cesar TE. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF.: 559.246.386-94
Presidente do CIDES-LESTE

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.396-40

18/37



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



Art. 37. Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do CIDES LESTE são os seguintes:

- I – Secretaria Executiva;
- II – Procuradoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Controladoria.

Art. 38. Os órgãos de execução das atividades do CIDES LESTE são os seguintes:

- I – Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- II – Departamento de Desenvolvimento Social;
- III – Departamento de Infraestrutura;
- IV – Departamento Administrativo e Financeiro;
- V – Assessoria Administrativo;
- VI – Assessoria Técnica em Licitação.

Art. 39. Os órgãos do CIDES LESTE obedecerão ao seguinte escalonamento de subordinação hierárquica administrativa:

- I – Primeiro Nível – Assembleia Geral;
- II – Segundo Nível – Secretaria Executiva e Procuradoria;
- III – Terceiro Nível - Controladoria;
- IV – Quarto Nível – Departamentos e Assessorias.

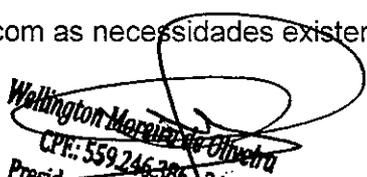
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do CIDES LESTE, vinculado à Assembleia Geral.

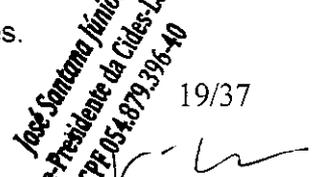
PARÁGRAFO SEGUNDO. Os cargos de Secretário Executivo, Procurador, Diretores de Departamento e Controlador se destinam somente às atribuições de execução, assessoramento, chefia e direção.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os cargos públicos em comissão são de livre nomeação e exoneração, e o provimento se fará por livre escolha do Presidente do CIDES LESTE, com exceção da Secretaria Executiva, que dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados conforme previsão do art. 19, III deste neste Estatuto.

Art. 40. Para garantir o cumprimento dos objetos e finalidades do CIDES LESTE, a Assembleia Geral poderá criar outros cargos não previstos neste Estatuto, que fará mediante justificativa e com atribuições condizentes com as necessidades existentes.

Lauro Cesar  Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079


Wellington Marques de Oliveira
CPF: 559.246.386-34
Presidente do CIDES-LESTE


José Santana Júnior
Vice-Presidente do Cides-Leste
CPF: 054.879.396-40

19/37



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



Art. 41. A correção monetária dos subsídios dos cargos em comissão observará o disposto no artigo 37, X, parte final da Constituição Federal, ficando assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O reajuste salarial será deliberado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os ocupantes de cargo em comissão poderão receber, a título de gratificação por desempenho/produktividade, até 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de gratificação transitória que vise remunerar o exercício provisório ou acúmulo de funções em serviços/temáticas ofertados pelo CIDES LESTE, desde que o somatório das gratificações não ultrapasse 100% (cem por cento) do valor do vencimento básico.

**CAPÍTULO I
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 42. Compõem a Secretaria Executiva do CIDES LESTE os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Secretário Executivo;
- III – Procurador;
- IV – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;
- V – Controlador.

Art. 43. A Secretaria Executiva sempre que necessário, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente do CIDES LESTE.

Art. 44. Compete à Secretaria Executiva:

- I – Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum* da Secretaria, tomar as medidas que reputar urgentes;
- II – Aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja quaisquer dessas propostas apreciadas pela Assembleia Geral;

Lauro Cesar F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 559.248.388-34
Presidente do CIDES-LESTE

20/37

José Santama Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.396-40



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



- III – Aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do Conselho de Regulação e de aprovação da Assembleia Geral;
- IV – Aprovar a proposta de planos e regulamentos, de forma regional, autorizando que sejam encaminhadas para apreciação da Assembleia Geral;
- V – Aprovar a proposta de cessão de servidores do CIDES LESTE, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;
- VI – Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
- VII – Alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do CIDES LESTE, ou dos servidores para ele cedidos;
- VIII – Elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CIDES LESTE, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;
- IX – Conceder, nos termos previstos no orçamento anual do CIDES LESTE, revisão anual da remuneração de seus empregados;
- X – Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratação e aquisição de bens e serviços, de acordo com a legislação federal;
- XI – Autorizar a instauração de licitação, nos termos de justificativa subscrita pelo Secretário;
- XII – Propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;
- XIII – Julgar:
- a) Impugnações a editais de concursos públicos;
 - b) Recursos referentes ao indeferimento de inscrição em concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
 - c) Impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
 - d) Recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de licitações;
 - e) Recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral;
 - f) Aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do CIDES LESTE.
- XIV – Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do CIDES LESTE, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do consórcio;

Lauro César de Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 99.079

Wellington Marinho de Oliveira
CPF: 559.246.386-34
Presidente do CIDES-LESTE

21/37

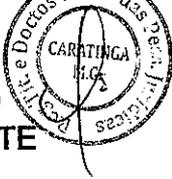
V L

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.396-40



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



PARÁGRAFO SEGUNDO. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CIDES LESTE, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente ou da Secretaria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os atos mencionados no parágrafo segundo perderão sua eficácia caso não sejam ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

**CAPÍTULO III
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Art. 46. Compete ao Secretário Executivo:

- I – Exercer a direção e a supervisão das atividades do CIDES LESTE, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do consórcio;
- II – Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como o mantendo informado e prestando contas da situação financeira e administrativa do CIDES LESTE;
- III – Quando convocado, comparecer às reuniões da Secretaria Executiva;
- IV – Movimentar as contas bancárias do CIDES LESTE em conjunto com o Presidente ou com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;
- V – Executar todos os atos de execução da receita e da despesa;
- VI – Exercer a gestão patrimonial;
- VII – Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo CIDES LESTE, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VIII – Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos legais;
- IX – Promover a publicação de atos e contratos do CIDES LESTE, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto;
- X – Ocupar interinamente a Presidência do CIDES LESTE nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público e, especialmente, em eventual vacância oriunda entre o término e o início dos mandatos eletivos dos Prefeitos dos entes consorciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

Lauro Cesar Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 981079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 559.246.386-54
Presidente do CIDES-LESTE

23/37

V. L.

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.396-40



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



PARÁGRAFO SEGUNDO. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado até um mês após a delegação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério em horário não conflitante com o seu habitual expediente no CIDES LESTE.

CAPÍTULO IV DA PROCURADORIA

Art. 47. A Procuradoria é responsável pelo Assessoramento e Consultoria Jurídica à Assembleia Geral e à Secretaria Executiva.

Art. 48. Compete à Procuradoria:

- I – Representar o CIDES LESTE, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária;
- II – Revisar e atualizar legislação e normas do CIDES LESTE;
- III – Emitir pareceres sobre questões jurídicas;
- IV – Analisar procedimentos administrativos, emitindo parecer;
- V – Redigir decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- VI – Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CIDES LESTE;
- VII – Prestar assessoria jurídica aos demais órgãos do CIDES LESTE quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- VIII – Prestar consultoria e assessoria jurídica à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- IX – Analisar contratos e atos preparatórios, bem como Portarias, Decretos e Resoluções, quando solicitado;
- X – Executar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO V DA CONTROLADORIA

Lauro Cesar de Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 559.246.388-34
Presidente do CIDES-LESTE

24/37
José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.396-40



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



Art. 49. A Controladoria tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos do CIDES LESTE.

Art. 50. São atribuições da Controladoria:

- I – Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Contrato de Consórcio Público;
- II – Verificar o cumprimento das metas estabelecidas pelos Contratos de Programas firmados pelo CIDES LESTE com os municípios consorciados;
- III – Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV – Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V – Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI – Controlar a execução orçamentária;
- VII – Avaliar os procedimentos adotados regularização da receita e da despesa pública;
- VIII – Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- IX – Verificar a escrituração das contas públicas;
- X – Acompanhar a gestão patrimonial;
- XI – Apreciar o relatório de gestão fiscal;
- XII – Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções;
- XIII – Verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIV – Criar condições para atuação do controle externo;
- XV – Orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- XVI – Elaborar os respectivos relatórios;
- XVII – Desempenhar outras atividades que decorram das suas atribuições.

**CAPÍTULO VI
DO PESSOAL**

Lauro Cesar de Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 981079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 559.246.386 - 34
Presidente do CIDES-LESTE

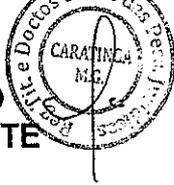
25/37

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF: 054.879.396-40



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



Art. 51. Para execução de suas atividades o CIDES LESTE disporá de Quadro de Pessoal compostos de Cargos em Comissão e Empregos Públicos.

Art. 52. A contratação de pessoal se dará, em regra, por concurso público, excetuados os cargos em comissão, claramente delimitados neste instrumento, e os de contratação temporária para atender excepcional interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os cargos do CIDES LESTE serão regidos pelos ditames constantes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 53. A organização dos recursos humanos e quadro de cargos em comissão e empregados públicos, bem como a carga horária e a remuneração, serão previstas no artigo seguinte deste Estatuto.

Art. 54. O Quadro de Pessoal do CIDES LESTE será assim constituído:

I – Cargos em Comissão:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Secretário Executivo	01	40 h/s	R\$ 10.502,00
Procurador	01	20 h/s	R\$ 4.801,00
Assessor Contábil	01	20 h/s	R\$ 4.801,00
Diretor do Departamento de Saúde	01	20 h/s	R\$ 3.984,00
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	01	20 h/s	R\$ 3.984,00
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social	01	20 h/s	R\$ 3.984,00
Diretor do Departamento de Infra Estrutura	01	20 h/s	R\$ 3.984,00
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	01	20 h/s	R\$ 3.984,00
Assessor Técnico em Licitação	01	20 h/s	R\$ 3.762,00
Controlador	01	40 h/s	R\$ 3.569,00
Assessor Administrativo	01	40 h/s	R\$ 3.569,00
Assessor do Departamento Pessoal	01	40 h/s	R\$ 3.569,00

Lauro Cesar de Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 559.246.396-3
Presidente do CIDES-LESTE

26/37

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.396-40



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



Assessor do Departamento	01	40 h/s	R\$ 3.569,00
Faturamento			
Supervisor de Agendamento	01	40 h/s	R\$ 2.434,00

II – Empregos Públicos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h/s	R\$ 1.217,00
Auxiliar de Agendamento	05	40 h/s	R\$ 1.217,00
Assistente Administrativo	01	40 h/s	R\$ 1.217,00
Atendente	05	40 h/s	R\$ 1.217,00
Auxiliar Administrativo	02	40 h/s	R\$ 1.487,00
Técnico de Contabilidade	01	40 h/s	R\$ 1.487,00
Técnico de Enfermagem	02	40 h/s	R\$ 1.487,00
Técnico de Radiologia	02	20 h/s	R\$ 1.487,00
Fonoaudiólogo	02	40 h/s	R\$ 2.181,00
Secretária	05	40 h/s	R\$ 1.487,00
Médico Cardiologista	01	20 h/s	R\$ 4.957,00
Médico Clínico Geral	01	20 h/s	R\$ 4.957,00
Médico Dermatologista	01	20 h/s	R\$ 4.957,00
Médico Gastroenterologista	01	20 h/s	R\$ 4.957,00
Médico Neurologista	01	20 h/s	R\$ 4.957,00
Médico Oftalmologista	02	20 h/s	R\$ 4.957,00
Médico Otorrinolaringologista	01	20 h/s	R\$ 4.957,00
Médico Psiquiatra	01	20 h/s	R\$ 4.957,00
Médico Urologista	01	20 h/s	R\$ 4.957,00
Engenheiro Civil	02	40 h/s	R\$ 4.957,00
Arquiteto	01	40 h/s	R\$ 4.957,00
Engenheiro Ambiental	01	40 h/s	R\$ 4.957,00
Gerente de Saneamento	01	40 h/s	R\$ 3.965,00
Técnico em Informática	02	40 h/s	R\$ 1.826,00
Técnico em Agropecuária	02	40 h/s	R\$ 2.379,00
Engenheiro Agrônomo	02	40 h/s	R\$ 4.957,00
Assistente Social	05	30 h/s	R\$ 3.965,00

Lauro Cesar Brito Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 980079

Wellington Morciani de Oliveira
CPF: 559.246.386-34
Presidente do CIDES-LESTE

27/37

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.396-40



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



Psicólogo	05	30 h/s	R\$ 3.965,00
Assessor de Imprensa	01	25 h/s	R\$ 2.379,00
Desenhista	01	40 h/s	R\$ 2.379,00
Motorista	05	40 h/s	R\$ 1.586,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cargos e funções públicas provisórias poderão ser criadas, mediante deliberação da Assembleia Geral, para atender necessidades transitórias decorrentes de Contratos de Gestão firmados pelo CIDES LESTE com os entes consorciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Cargos e funções públicas provisórias mencionados no parágrafo primeiro serão automaticamente extintos com a verificação do termo final do Contrato de Gestão que motivou suas criações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os servidores ocupantes dos cargos em comissão e empregos públicos previstos neste Estatuto terão direito a diárias de viagens e reembolso de despesas sempre que estiverem a serviço do CIDES LESTE, sendo que os critérios de concessão serão regulamentados por meio de Resolução da Presidência.

Art. 55. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CIDES LESTE ou que tenha pedido demissão, até que seja realizado concurso público para preenchimento da respectiva vaga;

II – A contratação para atender situação de urgência ou de caráter emergencial cujo retardamento possa acarretar prejuízo à população.

Art. 56. O Plano de Cargos e Salários contendo o número de cargos em comissão, vagas de empregados, atribuições, carga horária, salário básico, gratificações e a remuneração dos comissionados e empregados do CIDES LESTE será proposta pela Secretaria Executiva e submetido à Assembleia Geral para aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O número de vagas será limitado à demanda administrativa do CIDES LESTE e as remunerações obedecerão à média paga por outros consórcios.

Art. 57. Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, a Presidência estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por prazo determinado objetivando atender as necessidades temporárias como, por exemplo,

Lauro Cesar J. Mafrá
ABVOGADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPE: 559726306-34
Presidente do CIDES-LESTE

28/37

V. L.

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.396-40



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, contratos de gestão, bem como para substituições temporárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o número de servidores contratados deverá ser o mínimo necessário para atender à excepcional exigência do momento.

Art. 58. Os municípios consorciados ou com eles conveniados poderão ceder-lhes servidores, na forma e condições previstas na legislação de cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime ordinário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**TÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços que venham a ser prestados pelo CIDES LESTE obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – Divulgação e debate da proposta de plano ou regulamento, bem como dos estudos que os fundamentem;
- II – Apreciação da proposta pelo Departamento de Planejamento; e
- III – Homologação pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A divulgação da proposta de plano ou de regulamento observará o seguinte:

- I – Acesso integral de seu teor no sítio eletrônico do CIDES LESTE;

Lauro Cesar M. Mafrá
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPR: 559.246.386 - 34
Presidente do CIDES-LESTE

29/37

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPR: 054.879.396-40



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



- II – Apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial de suas disposições possa ser facilmente compreendido por qualquer membro consorciado; e
- III – Audiências Públicas com os municípios interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o recebimento de críticas e sugestões e o acesso às respostas a qualquer do povo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. À Assembleia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Departamento de Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO. Negada a homologação, o Departamento de Planejamento, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para apreciação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUINTO. Confirmada a rejeição, ou decorrido o prazo sem apresentação proposta reformulada, nova proposta de plano ou regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

CAPÍTULO II

DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 60. Os procedimentos das audiências e consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou regulamento serão estabelecidos por meio de Resolução do Departamento de Planejamento.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O CIDES LESTE executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Lauro Cesar M. Mafra
ADVOCADO
OAB/MG 983079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF.: 559.246.386 - 34
Presidente do CIDES-LESTE

30/37

Jose Santana Junior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.396-40



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



PARÁGRAFO ÚNICO. À Presidência compete editar Resoluções ou outras normas regulamentando a responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito e/ou outras infrações de natureza administrativa.

Art. 62. O CIDES LESTE não possui fundo social e de seu patrimônio os entes consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 63. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariem o disposto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A divulgação da proposta de plano ou de regulamento observará o seguinte:

- I – Acesso integral de seu teor no sítio eletrônico do CIDES LESTE;
- II – Apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial de suas disposições possa ser facilmente compreendido por qualquer membro consorciado; e
- III – Audiências Públicas com os municípios interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o recebimento de críticas e sugestões e o acesso às respostas a qualquer do povo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. À Assembleia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Departamento de Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO. Negada a homologação, o Departamento de Planejamento, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para apreciação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUINTO. Confirmada a rejeição, ou decorrido o prazo sem apresentação proposta reformulada, nova proposta de plano ou regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

PARÁGRAFO SEXTO. Caberá ao CIDES LESTE encaminhar ao Poder Executivo de cada ente consorciado, no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do período de referência, as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no art. 11 da Portaria STN nº 274/2016, ou ato normativo posterior que vier a substituí-lo.

Lauro Cesar de Mafrá
ADVOCADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 559.246.386-34
Presidente do CIDES-LESTE

31/37

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.396-40



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 64. O orçamento do CIDES LESTE será estabelecido por Resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Secretaria Executiva.

Art. 65. Até o dia 20 de dezembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 66. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I – Indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;

II – Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 67. O orçamento aprovado deverá ser publicado no sítio eletrônico do CIDES LESTE.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 68. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao CIDES LESTE com razoável antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os próprios interessados ou, em sua falta, a Secretaria Executiva, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos bem como despesas operacionais, se cabíveis.

Lauro Cesar de Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 659.246.386-34
Presidente do CIDES-LESTE

32/37

José Santana Junior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.396-40



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



**CAPÍTULO IV
DO RECESSO E DA EXCLUSÃO**

**SEÇÃO I
DO DESLIGAMENTO**

Art. 69. Os consorciados poderão se desligar do CIDES LESTE mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº (número), tendo em vista o autorizado pela Lei nº (número da lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo de (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) de desliga do CIDES LESTE comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até a presente data, mesmo as ainda não liquidadas. Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia".

Art. 70. O desligamento do ente federativo do CIDES LESTE somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentado o pedido de desligamento.

**SEÇÃO II
DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO**

Art. 71. Além das hipóteses previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do CIDES LESTE:

- I – Atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte) dias no cumprimento das obrigações financeiras com o CIDES LESTE;
- II – A desobediência à norma do Estatuto ou ao deliberado na Assembleia Geral.

Lauro Cesar R. Mafra
ARVOCADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 559.246.386-34
Presidente do CIDES-LESTE

33/37

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.396-40



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do *caput* deste artigo após o ente consorciado ser notificado para efetuar o pagamento de débito, assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento do devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A notificação mencionada no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser efetuada por correspondência ou mediante publicação no sítio eletrônico do CIDES LESTE.

**SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO**

Art. 72. O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente do CIDES LESTE onde conste:

- I – A descrição da conduta que se considera praticada, contendo as circunstância de “quando”, “quem” e de que forma foi praticada;
- II – As penas a que está sujeito o infrator, em caso de confirmação dos fatos;
- III – Os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 73. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, por prazo não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 19 de janeiro do ano subsequente.

Art. 74. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 75. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 76. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, o Presidente poderá estender o prazo para apresentação da defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

Lauro Cesar Mafrá
ADVOCADO
OAB/MG 98.079

Wellington Moreira de Oliveira
CPF.: 559.246.386 - 34
Presidente do CIDES-LESTE

34/37

Handwritten signature

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.396-40



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



Art. 77. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será considerada válida para este fim a publicação da notificação em destaque no sítio eletrônico do CIDES LESTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação mencionada no *caput* deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias, contando-se o prazo para a defesa à partir do primeiro dia útil.

Art. 78. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do CIDES LESTE, ou à comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 79. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, em caso de reconhecimento da culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de o relatório mencionado no *caput* deste artigo ter sido elaborado por comissão, somente produzirá efeitos mediante sua homologação pelo Presidente.

Art. 80. Tendo em vista as circunstâncias de cada caso, a Assembleia Geral poderá as penas de multa, limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e/ou suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As penas de multa e suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 81. As penas de multa e suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) do entes consorciados.

Art. 82. O julgamento perante a Assembleia Geral observará o seguinte procedimento, no qual se realizarão simultaneamente duas votações:

I – Leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II – Manifestação oral do Presidente do CIDES LESTE, ou pessoa por ele indicada para este fim, e da defesa do acusado, fixado o prazo de 15 (quinze) minutos para cada um;

Lauro Cesar  Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079


Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 559.246.386-34
Presidente do CIDES-LESTE

35/37


José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.396-40



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



- III – Julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;
- IV – Julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;
- V – Apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como aplicação das penas de multa e suspensão, mediante observância de maioria simples;
- VI – Apurada a inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja constatada a culpa, serão mantidas as penas de multa e suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se na sequência a apuração dos votos da segunda urna;
- VII – Apurados os votos da segunda urna, somente será aplicada a pena de exclusão mediante o voto de 3/5 (três quintos) dos entes consorciados;
- VIII – Adotada a pena de exclusão, esta produzirá efeitos imediatos, não tendo mais o ente federativo excluído direito a voz e voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente do CIDES LESTE presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quórum qualificado.

Art. 83. Das decisões que impuserem sanções caberá recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral.

Art. 84. Nos casos omissos e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9784/1999.

**CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

Wellington Moreira de Oliveira
CPF: 559.246.386 - 34
Presidente do CIDES-LESTE

36/37

José Santana Júnior
Vice-Presidente da Cides-Leste
CPF 054.879.396-40

Lauro Cesar Mafrá
ADVOGADO
OAB/MG 981079



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71



Art. 85. Extinto o CIDES LESTE por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao CIDES LESTE ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os entes consorciados em proporção também definida em Assembleia Geral;

II – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou que deram causa à obrigação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Presidente do CIDES LESTE será sempre um Município Consorciado, por meio de seu Prefeito Municipal, sendo que não exercerá tal função aquele que teve findo o seu mandato de Prefeito Municipal.

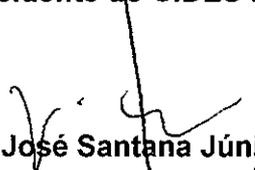
Art. 87. Para ser membro da Secretaria Executiva não é requisito ter vínculo com a Administração Pública dos entes consorciados.

Art. 88. O presente Estatuto e suas alterações passarão a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2022, após sua publicação no sítio eletrônico do CIDES LESTE.

Caratinga/MG, 01 de dezembro de 2021.


Wellington Moreira de Oliveira
CPF.: 559.246.386 - 34
Presidente do CIDES-LESTE

Wellington Moreira de Oliveira
Presidente do CIDES LESTE


José Santana Júnior
Vice-Presidente do CIDES-LESTE
CPF.: 054.879.396-40

José Santana Júnior
Vice-Presidente do CIDES-LESTE


Lauro Cesar
ADVOCADO
OAB/MG 38.079